



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 56

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1973

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 23.353 — Dispensar Helio Duarte Maglioli, matrícula CES-114, do Cargo de Chefe da DTP-4.10, Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice IV.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 23.336 — Designar Josélio Silveira Monteiro, para exercer o Cargo de Chefe da DTP-4.10 (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice IV. — *Stavro Save*.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em Parada das Estações de Pantojo e Baragem, nos trechos de Júlio Prestes a Sorocaba e Ramal de Santos respectivamente. — *Permitido de Souza Amorim*, Chefe Substituto.

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" da Estação de Engº Eugênio de Mello, no km 495+432,00, da Linha Itararé — Uruguai, da 11ª Divisão — P.S.C. — *Permitido de Souza Amorim*, Chefe Substituto.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

1 — Homologar a concessão para construção e uso de uma passagem de nível no km 85+567 do Ramal de São João Del Rei — Antonio Carlos outorgada pela 5ª Divisão — Centro Oeste, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A., ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais;

2 — Os ônus decorrentes com a construção da passagem de nível, sua manutenção, sinalização e polimento, correrão por conta do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais. — *Odvaldo Hehl Cardoso*, Assist. do Diretor.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão-Central

PORTARIA Nº 9-G DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 48.270, de 30.9.1957, com a re-

dação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10.4.58 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d, do Decreto nº 47.898, de 10.3.60, resolve:

Exonerar o Mecânico Operador nível 8, matrícula nº 503.519, efíciário Sebastião Silva de Castro, com base no artigo 74 item I, c-o 75 item I, da Lei 1.711-52, a pedido, Optou regime CLT. Referência Memorando nº 139-73, lido na RK-12. — *Gerardo Costa Guimarães*.

PORTARIA Nº 16-G DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.898, de 10.3.60, resolve:

Demitir "a bem do serviço público" o Agente de Estação nível 10, matrícula 958.703, admitido em 7.10.53, Antonio Gonçalves, com base no item VIII do artigo 207, c-o artigo 208, da Lei 1.711-52, por lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio nacional.

Referência Portaria 96-PAJ-72. — *Gerardo Costa Guimarães*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.227 — *Cancelamento de autorização de funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.993, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que a Empresa não opera na cabotagem desde fevereiro de 1972,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.058 da SUNAMAM (*Diário Oficial da União*, de 26.4.72), resolve:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos ns. 45.468, de 1959, e 48.012, de 1966, à Neptunia Sociedade de Navegação Limitada, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial da União*, revogando as de ns. 3.194-63, 3.390-69, 3.507-69 e 4.026-72 da SUNAMAM.

Número de encargos	Encargos	Graf.	Despesa	Despesa
		Unitária	Mensal	Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	Oficial de Gabinete ..	993,00	1.986,00	23.830,00
1	Assistente ..	893,00	893,00	10.716,00
3	Auxiliar de Gabinete ..	595,00	1.785,00	21.420,00
2	Ajudante ..	496,00	992,00	11.904,00
5	—		2.977,00	37.870,00

Observações: 1º) A presente tabela foi calculada com base no efetivo previsto para as respectivas funções;

2º) A disponibilidade financeira comporta a despesa decorrente do reajustamento efetuado, estando dentro dos limites específicos previstos nos Recursos Orçamentários da A.P.R.J. — Verba 3.1.1.1.02.05.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 23.347 — Reajustar em 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de março de 1973, as Gratificações de Representação de Gabinete atribuídas aos servidores ocupantes da Tabela respectiva organizada conforme o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com os valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), consoante o disposto no Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Nº 23.348 — Dispensar o Conferente, nível 18, José Fontoura, matrícula nº 6.993, do Cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação ASPLAN (1.20).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 23.349 — Designar Francisco Jorge de Abreu, para exercer o Cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação ASPLAN — 1.20.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 27,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, de mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao transporte de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no dia da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14.3.73).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973 — Paulo N. Pamplona Corte Real — Superintendente.

Nº 4.228 — Cancelamento de autorização para efetuar Navegação de Longo Curso.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que a Neptunia Sociedade de Navegação Ltda. através da Carta AC-AM nº 073, datada de 12.3.73, restituiu à SUNAMAM a concessão de linha Alamar Sul que vinha operando conforme Resolução nº 3.620 do Boletim nº 621 publicado no Diário Oficial da União de 26.2.70; resolve:

Cancelar a concessão de linha concedida pela Resolução nº 3.620 do Boletim nº 621 publicado no Diário Oficial da União de 26.2.70, à Neptunia Sociedade de Navegação Ltda. para efetuar navegação de longo curso na linha Alamar Sul.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União e cancela as Resoluções ns. 3.620, 3.686 e 3.852 dos Boletins ns. 621, 636 e 669 publicados no Diário Oficial da União de 26.2.70, 16.7.70 e 1.3.71, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14.3.73).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real — Superintendente.

Nº 4.229 — Aprovação da "Emenda nº 1" do acordo de rateio de cargas assinado em 1-12-72 pelos Armadores Participantes do Tráfego Brasil-Costa Atlântica dos Estados Unidos.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a "Emenda nº 1", datada de 6-2-73, referente ao Acordo de

Rateio de Cargas assinado em 1 de dezembro de 1972 pelos Armadores participantes do tráfego Brasil-Costa Atlântica dos Estados Unidos, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes, inclusive no que se refere ao "Artigo 9 — letra b" em cumprimento ao determinado na Resolução nº 4.211, publicada no Diário Oficial de 8-2-73.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-3-73 — Processo C-73-3541).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

Nº 4.230 — Aprovação da Emenda nº 1" do acordo de Rateio de Cargas assinado em 1-12-72 pelos Armadores Participantes do Tráfego Brasil-Portos Norte Americanos do Golfo do México.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a "Emenda nº 1", data de 6-2-73, referente ao Acordo de Rateio de Cargas assinado em 1-12-72 pelos Armadores participantes do tráfego Brasil-Portos Norte Americanos do Golfo do México, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes, inclusive no que se refere ao "Artigo 9 letra b" em cumprimento ao determinado na Resolução nº 4.210, publicada no Diário Oficial de 8-2-73.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-3-73 — Processo C-73-3541).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

Nº 4.231 — Alteração da Resolução nº 3669, publicada no Diário Oficial de 28-4-70.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que o transporte marítimo de café e cacau no tráfego do Brasil para os portos dos Estados Unidos da Costa Leste e do Golfo do México ficará normalizado com a implementação, a partir de 1-4-73, dos "Acordos de Rateio de Cargas", aprovados pelas Resoluções números 4.210 e 4.211, publicadas no Diário Oficial de 8-2-73, os quais abrangem as duas mercadorias acima mencionadas, resolve:

Suspender a aplicação do previsto na Resolução nº 3669, publicada no Diário Oficial de 28-4-70, no que se refere aos tráfegos para os portos dos Estados Unidos da Costa Leste e do Golfo do México, compreendidos naqueles Acordos, continuando em vigor para os demais tráfegos.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1973. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-3-73 — Processo C-73-3541).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

Nº 4.232 — Normas para afretamento de embarcações nacionais e estrangeiras.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que somente empresa nacional de navegação autorizada pela SUNAMAM a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderá contratar afretamento de embarcações para empregar no tráfego objeto da correspondente autorização;

Considerando a conveniência de consolidar e atualizar as normas regulativas às autorizações para o afretamento de embarcações por empresas nacionais de navegação, resolve:

Estabelecer as seguintes normas reguladoras para tomada por afretamento, ou cessão por afretamento, de embarcação de bandeira nacional ou estrangeira, por empresas nacionais de navegação.

I — Tomada de Embarcação por Afretamento

A — Normas Gerais

1 — A tomada por afretamento de embarcação nacional ou estrangeira, por empresa de navegação nacional, dependerá de autorização prévia da SUNAMAM.

2 — As empresas nacionais de navegação autorizadas a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderão contratar afretamento de navios de bandeira estrangeira até o limite do equivalente à tonelagem de porte bruto (TPB) de seus navios em construção. As embarcações afretadas só podem ser empregadas em linhas e serviços previamente autorizados pela SUNAMAM.

2.1 — Além dos afretamentos objeto do item anterior, as empresas autorizadas a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderão solicitar afretamento, para atender a compromissos decorrentes de contratos de transporte registrados na SUNAMAM que, para isso, considerará o programa de expansão da frota da empresa interessada.

2.1.1 — Os afretamentos de que trata este item só serão autorizados se a SUNAMAM tiver concedido previamente o registro dos referidos contratos.

2.1.2 — Os pedidos de registro dos contratos de transporte devem estar acompanhados de uma (1) cópia do contrato original com a devida assinatura das partes contratantes.

2.2 — Poderão ser autorizadas os afretamentos de embarcações solicitadas à SUNAMAM, para atender a comprovada flutuação para mais nos volumes de cargas, por razões eventuais ou sazonais.

2.3 — Além dos casos previstos nos subitens 2.1 e 2.2 a SUNAMAM po-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

derá, em caráter excepcional, autorizar afretamentos de embarcações para atender as necessidades decorrentes da execução da Política de Marinha Mercante.

2.4 — As autorizações de afretamento previstas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, além do limite estabelecido no item 2, serão dadas respeitado o disposto no Decreto-lei nº 1142, de 30 de dezembro de 1970.

3 — O afretamento parcial de espaço de embarcação, quando feito por uma empresa de navegação brasileira, assumindo a responsabilidade da emissão do conhecimento de embarque em seu nome, embora a embarcação como um todo esteja sendo operada por outro armador, nacional ou estrangeiro, só será concedido em casos excepcionais e devidamente justificados, com base nos interesses da economia brasileira, a critério da SUNAMAM, mediante solicitação prévia.

4 — O subafretamento total de embarcação por empresa de navegação brasileira só será concedido em casos excepcionais e devidamente justificados, com base nos interesses da economia brasileira, a critério da SUNAMAM. Não será autorizado subafretamento parcial.

5 — Os pedidos de autorização para realizar contratos de afretamento de embarcações devem ser instruídos com as seguintes informações:

Para os Contratos por Prazo Determinado

- a) Justificação do pedido;
- b) Nome da embarcação, armador e bandeira;

c) Tonelagem de porte bruto, e, para embarcação frigorífica, também a capacidade cúbica das câmaras de carga;

d) Velocidade de cruzeiro, consumo diário e tipo de combustível;

e) Taxa de afretamento;

f) Prazo ou duração do contrato, datas e portos de recebimento e de entrega da embarcação;

g) Indicações do emprego da embarcação, rotas e cargas.

II. Para os Contratos por Viagem Isolada ou Viagens Consecutivas

a) Justificativa do pedido;

b) Nome da embarcação, armador e bandeira;

c) Tonelagem de porte bruto, tonelagem de carga a ser transportada para navio graneleiro, e, para embarcação frigorífica, também a capacidade cúbica das câmaras de carga;

d) Velocidade de cruzeiro;

e) Taxa de afretamento;

f) Condições contratuais: sobreestadia, despesas portuárias e data aproximada do início de carregamento no primeiro porto;

g) Indicações do emprego da embarcação, cargas, portos de carga e de descarga.

6 — Trinta (30) dias após a data da autorização do contrato de afretamento, a empresa apresentará à SUNAMAM uma (1) cópia do contrato original, e de eventuais aditamentos, devidamente assinada pelas partes contratantes.

7 — A tramitação dos pedidos de autorização para realizar contratos de afretamento terá sempre caráter urgente.

8 — As empresas ficam obrigadas a comunicar à SUNAMAM a data de início efetivo do afretamento, bem como a data de seu término.

9 — Os conhecimentos de embarque e manifesto de carga, referentes ao transporte de qualquer carga, realizado por empresa nacional de navegação, serão emitidos pelas próprias empresas nacionais de navegação quando operando com navios próprios, afretados, total ou parcialmente (item 3), ou subafretados.

9.1 — Nos transportes de carga a granel os conhecimentos de embarque poderão ser emitidos pelos embarcadores.

B — Normas para Navegação de Longo Curso

10 — Os afretamentos de navios sob regime de "casco nu" não serão autorizados.

C — Normas para Navegação Interior e de Cabotagem

II — A autorização para a empresa nacional de navegação realizar contrato de afretamento de embarcação de bandeira estrangeira, para operar na navegação interior e de cabotagem nacionais, só será concedida em concordância com o ato do Poder Executivo que autoriza a operação de embarcações de bandeira estrangeira na cabotagem nacional nos casos de necessidade pública, especificadas as memorórias a serem transportadas e prazos de operação.

III — Sessão de Embarcação por Afretamento

12 — Os armadores ou empresas nacionais não poderão ceder sem dar

conhecimento à SUNAMAM, suas embarcações em fretamento, total ou parcial, à nação ou empresa estrangeira.

13 — As empresas nacionais de navegação não poderão ceder, sem dar conhecimento à SUNAMAM, em afretamento total, à nação ou empresa estrangeira, as embarcações nacionais ou estrangeiras que tenham o madeiro por afretamento, respeitado o prescrito nas Relações de concessão de Linha.

14 — As informações sobre fretamento total ou parcial e subfretamento total, objeto dos itens 12 e 13, deverão ser acompanhadas das razões e justificativas, bem como, das condições do contrato.

III — Exceções

15 — As normas da presente Resolução não se aplicam às embarcações de recreio, as empregadas na pesca e nos serviços de engenharia portuária ou outras que não se destinem ao transporte de carga e/ou de passageiros, salvo quando a embarcação estiver hipotecada à SUNAMAM.

A presente Resolução revoga as Resoluções da SUNAMAM nº 2.805 do Boletim nº 430 e de nº 3.867-A do Boletim número 675, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1965 e 26 de março de 1971, respectivamente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-3-73)

Rio de Janeiro, 16 de março de 1973.

— Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

COLEGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover, no interesse da Administração, Leila Cabral Vasconcelos Pessoa de Mendonça, Técnico de Educação nível 20 matrícula nº 1.528.229 do Q.P.P., do MEC, da Unidade Frei de Guadalupe para a Unidade Bernardo de Vasconcelos — Seção Sul.

— Vândir Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da compe-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tência delegada pelo artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 274 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria Antonieta Amado Dantas, Enfermeira, TC-1201.22C, matrícula número 1.220.320, acrescida das vantagens do § 3º, do artigo 2º, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. Processo nº 30.685-72-UFRRJ.

Nº 275 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Candido Benedito de Oliveira Ribeiro, Médico, TC-801.20D, matrícula nº 1.754.723, do Hospital Escola São Francisco de Assis. Processo nº 24.883-72-UFRRJ.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 276 — Conceder exoneração, a partir de 1º de fevereiro de 1973, a Heilo da Gama e Silva do cargo de Assistente de Administração, AP-607.14.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 277 — Conceder exoneração, a partir de 26 de fevereiro de 1973, nos termos do Art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Emília Maria de Araújo Miranda, do cargo de Assistente de Administração, AP-602.14.A da — Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 278 — Exonerar "ex officio" o servidor Severino Francisco de Lima

do cargo de Servente, GL-104.5 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Djair Menezes, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 27 — Homologar o Concurso Público C-5 — DASP, de Veterinário Código IC-1001-20-A, realizado nesta Universidade, para provimento de cargos vagos daquela série de classes existentes em seu Quadro Único de Pessoal Permanente, na forma do que dispõe a letra "I", item 4, da Norma nº 5, da Instrução Normativa número 2, de 24.12.71, da CODERSEL — DASP — Prof. Dr. Adilson Erasmo de Azevedo, Reitor.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 50, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.466, de 23.6.72 — Apostila — Tende em vista o novo parecer nº INPS/SRGP 435.037-73, a presente Portaria fica apostilada para fundamentar a aposentadoria da servidora Abigail Villanova de Castro, mat. 50.555, Atendente, nível 9, na forma do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil, a contar de 13.12.72; Nº 2.751, de 14.3.73 — Exonerar, a pedido, a contar de 20.12.72, Honório Gonçalves Cruz mat. 30.966, Oficial de Administração, nível 14; Nº 2.752, de 14.3.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nelson Mendes Schustoff, mat. 2.419 (ex-combatente), Médico, nível 21; Nº 2.753, de 14.3.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Helena Macedo Martins, matrícula 9.951, Técnico de Mecanização nível 14; Nº 2.754, de 14.3.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Velmo Del Luercio, mat. 35.841, Oficial de Administração nível 12; Nº 2.755, de 14.3.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ondina Pequeno de Medeiros, mat. 5.496, Oficial de Administração nível 16; Nº 2.756, de 14 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Altair Braga Teixeira, mat. 9.969, Técnica de Mecanização, nível 16; Nº 2.757, de 15.3.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ney de Almeida Pinto, mat. 46.586, Auxiliar de Portaria,

nível 7; Nº 2.758, de 15.3.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Thereza Zambelli de Carvalho, matrícula 65.791, Costureira, nível 5; Nº 2.759, de 15.3.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Juracy Soares Peixoto, mat. 9.025, Oficial de Administração nível 14.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 7.070, de 27.2.73 — Retifica a Portaria nº 44-65, que designou José Loty Leite Saraiva, mat. 6.382, na parte referente à função gratificada de Fiscal do Hospital Ana Nery, símbolo 4-F, para Chefe de Agência nº 3.971 (T), símbolo 4-F, transferida para a Capital, pela OS/DP-603.133-73, sendo em vista a orientação contida no processo 04-000/102.744-71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.751, de 8.3.73 — Dispensa, a pedido, Everaldo Neves, mat. 34.016, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do SAM (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Central Distribuidora de Medicamentos — CDM, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 2.753, de 8.3.73 — Designa Diego Rodrigues Sobral, mat. 56.087, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do SAM (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Central Distribuidora de Medicamentos — CDM, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 2.934, de 22.2.73 — Designa Joilce de Figueiredo Lagreca, mat. 47.980, para exercer a função de Assessor de Informações, tendo em vista a liberação por parte do Centro de Informações, através do Memo nº M-PRI-781-72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2-73, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 36 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as usinas do Estado do Rio de Janeiro, no 4º (quarto) trimestre da safra de 1972/73, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal e as cotas compulsórias de suprimento a refinarias autônomas indicadas nos quadros anexos.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento correspondem aos meses de março a maio de 1973.

Art. 2º Continuam vigentes as normas estabelecidas no Ato nº 21-72, de 14 de junho de 1972.

Art. 3º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. *Alvaro Novares Carmo*.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2/73-ANEXO I

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO REALIZADA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA		COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO			COMERCIALIZAÇÃO MENSAL		
		COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	JUNHO / 72 A FEVEREIRO / 73			MARÇO A MAIO DE 1973		
				COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	TOTAL	COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	TOTAL
COOPERADAS									
Cooperativa Fluminense de dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	6 571 841	2 839 290	3 732 551	2 079 060	2 788 457	4 867 497	253 410	314 705	568 115
NÃO COOPERADAS	2 761 527	1 160 710	1 600 817	849 940	1 104 706	1 954 646	103 590	163 371	268 961
* Carapebus	459 755	157 500	302 255	115 380	154 620	270 000	14 040	49 212	63 252
* Cupim	562 415	207 500	355 115	151 740	203 760	355 500	18 520	50 452	68 972
Quissamã	373 340	206 160	167 180	150 960	167 180	318 140	18 400	-	18 400
São José	803 684	343 440	460 244	251 490	337 263	588 753	30 650	40 994	71 644
Sapucaia	562 353	246 310	316 023	180 370	241 885	422 255	21 980	24 713	46 693
TOTAL	9 333 368	4 000 000	5 333 368	2 929 000	3 893 143	6 822 143	357 000	480 076	837 076

* - As cotas atribuídas às Usinas Carapebus e Cupim poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente, desde que as saídas mensais, nas duas fábricas ou em apenas uma delas, se comportem dentro do total de 132 224 sacos.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2/73-ANEXO II

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DA GUANABARA

USINAS FLUMINENSES — SAFRA DE 1972/73 — 4º TRIMESTRE

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	MARÇO A MAIO DE 1973		
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES FIEIDADE	TOTAL
COOPERADAS			
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.....	120 670	132 740	253 410
NÃO COOPERADAS	49 330	54 260	103 590
Carapebus	6 700	7 340	14 040
Cupim	8 800	9 720	18 520
Quissamã	18 400	-	18 400
São José	14 600	16 050	30 650
Sapucaia	830	21 150	21 980
TOTAL	170 000	187 000	357 000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATO Nº 10-73, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 36 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as usinas do Estado de São Paulo, no 4º (quarto) trimestre da safra de 1972/73, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal e as respectivas cotas compulsórias de suprimento a refinarias autônomas indicadas nos quadros anexos.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento correspondem aos meses de março a maio de 1973.

Art. 2º Continuam vigentes as normas estabelecidas no Ato nº 22-72, de 14 de junho de 1972.

Art. 3º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIO - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 10/73-ANEXO I

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - POR DESTINAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACS DE 50 QUILOS

USINAS	COMERCIALIZAÇÃO JUN-72/FEV-73 TOTAL DO PERÍODO	COMERCIALIZAÇÃO DO 4º TRIMESTRE (MARÇO/MAIO-73)				COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NA SAFRA
		TOTAL DO PERÍODO	TOTAL MENSAI	COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	
COOPERADAS						
Cooperativa Central dos Pro- dutores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	21 107 832	8 432 112	2 810 704	1 007 767	1 802 937	29 539 944
NÃO COOPERADAS	1 872 168	747 888	249 296	89 933	159 363	2 620 056
Amélia	519 867	207 673	69 223	23 000	44 223	727 542
Campestre	226 404	90 444	30 148	10 900	19 248	316 848
Ester	243 916	98 238	32 746	11 767	20 279	344 154
Itaiquara	216 840	86 628	28 874	10 333	18 541	303 462
Maluf	38 212	23 236	7 732	2 700	3 032	81 468
Maria Isabel	117 306	46 860	13 620	3 900	9 720	164 166
Santa Lidia	227 131	90 741	30 247	10 833	19 414	317 898
Santa Maria	120 804	48 458	16 086	3 833	10 223	169 062
São Bento	139 668	55 794	18 598	6 667	11 931	193 462
TOTAL	23 980 000	9 180 000	3 060 000	1 097 700	1 962 300	32 160 000

MIO - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 10/73-ANEXO II

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO A REFINARIAS AUTÔNOMAS - 4º TRIMESTRE DE 1972

ESTADOS DA GUANABARA, SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACS DE 50 QUILOS

USINAS	GUANABARA			SÃO PAULO						PARANÁ			TOTAL	
	CIA. USINA NACIONAL	RRR MAGALHÃES FRIEDMAN	COTA TOTAL	CIA. UNIAO RRR	CIA. USINA NACIONAL	RRR AMERISANA	RRR SANTA MARIA	RRR SANTA EPICENIA	COTA TOTAL	RRR ROMAN	RRR ANTUNES	COTA TOTAL	COTA MENSAI	COTA DO TRIMESTRE
COOPERADAS														
Cooperativa Central dos Pro- dutores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	63 000	70 000	133 000	586 367	108 500	20 000	10 000	1 000	735 867	118 700	25 000	137 700	1 007 767	3 023 308
NÃO COOPERADAS														
Amélia	-	-	-	23 000	-	-	-	-	23 000	-	-	-	23 000	75 000
Campestre	-	-	-	3 900	-	-	-	-	10 900	-	-	-	10 900	32 700
Ester	-	-	-	11 767	-	-	-	-	11 767	-	-	-	11 767	35 301
Itaiquara	-	-	-	10 333	-	-	-	-	10 333	-	-	-	10 333	30 999
Maluf	-	-	-	2 700	-	-	-	-	2 700	-	-	-	2 700	8 100
Maria Isabel	-	-	-	3 900	-	-	-	-	3 900	-	-	-	3 900	17 700
Santa Lidia	-	-	-	10 833	-	-	-	-	10 833	-	-	-	10 833	32 599
Santa Maria	-	-	-	3 833	-	-	-	-	3 833	-	-	-	3 833	17 400
São Bento	-	-	-	4 167	-	-	-	-	4 167	-	-	-	4 167	20 001
TOTAL	63 000	70 000	133 000	666 700	111 000	20 000	10 000	1 000	822 700	118 000	25 000	140 000	1 097 700	3 293 100

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATO Nº 11-73, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 36 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as usinas do Estado de Minas Gerais, no 4º (quarto) trimestre da safra de 1972/73, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal e as respectivas cotas compulsórias de suprimento a refinarias autônomas indicadas no quadro anexo.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento correspondem aos meses de março a maio de 1973.

Art. 2º As cotas básicas atribuídas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais e às usinas mineiras não cooperadas, para comercialização de excedentes, poderão ser utilizadas de uma só vez, no mês de março de 1973, tendo em vista o que dispõe a letra "c" do inciso II do art. 20 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972.

Art. 3º As cotas básicas deferidas às usinas mineiras filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo serão comercializadas durante os meses de março a maio de 1973, dentro do regime de cotas duodecimais.

Art. 4º Continuam vigentes as normas estabelecidas no Ato nº 23-72, de 14 de junho de 1972.

Art. 5º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS — SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO REALIZADA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA		COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO JUNHO-72 / FEVEREIRO-73		COTA COMPULSÓRIA 4º TRIMESTRE - MARÇO/MAIO-73		EXCEDENTES A COMERCIALIZAR MARÇO/MAIO-73
		COTA, COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	TOTAL	MENSAL	
COOPERADAS	2 522 544	121 380	2 401 164	90 090	2 347 380	31 290	10 430	55 784
Cooperativa dos Produ- tores de Açúcar de Mi- nas Gerais	2 068 974	102 000	1 966 974	75 840	1 940 432	26 160	8 720	26 052
Cooperativa Central dos Produtores de Açú- car e Alcool do Esta- do de São Paulo	453 570	19 380	434 190	14 250	406 458	5 130	1 710	27 732
NÃO COOPERADAS	2 174 057	82 620	2 091 637	61 410	1 846 549	21 210	2 070	244 988
Delta/Uberaba	119 769	4 650	115 119	3 474	109 350	1 176	392	5 769
Jatiboca	522 388	16 728	505 660	12 450	595 273	4 278	1 426	112 387
Mendonça	160 445	7 140	153 305	5 310	155 505	1 830	610	-
Monte Alegre	303 619	15 708	287 911	11 670	287 911	4 058	1 346	-
Ovidio de Abreu	600 075	20 808	579 267	15 450	489 195	5 358	1 786	90 072
Rassos	467 761	17 586	450 175	13 056	413 415	4 530	1 510	36 760
TOTAL	4 696 601	204 000	4 492 601	151 500	4 194 029	52 500	17 500	298 772

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972/73), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as usinas do Estado do Paraná, as cotas básicas indicadas no quadro anexo, para comercialização dos excedentes de açúcar cristal produzidos na safra de 1972/73.

Art. 2º As cotas básicas de comercialização estabelecidas no artigo anterior poderão ser utilizadas pelas usinas não cooperadas de uma só vez, no mês de março de 1973, tendo em vista o que prescreve a letra "c" do inciso II do art. 20 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972.

Art. 3º As cotas básicas deferidas às usinas paranaenses filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo serão comercializadas durante os meses de março a maio de 1973, dentro do regime de cotas duodecimais.

Art. 4º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO AO ATO Nº 12-73

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO PARANÁ — SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO REALIZADA ATÉ 31/1/1973	COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO DE JUN-72 A FÉV-73	EXCEDENTES A COMERCIALIZAR MARÇO/MAIO-73	
			TOTAL	MENSAL
COOPERADAS				
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1 781 683	1 188 891	592 792 (1)	197 597
NÃO COOPERADAS	916 917	722 954	193 963 (2)	193 963
Bandeirante	805 310	612 954	192 356	192 356
Santa Teresinha	111 607	110 000	1 607	1 607
TOTAL	2 698 600	1 911 845	786 755	391 560

(1) - Neste total não foram considerados eventuais excedentes de produção da Usina Jacarezinho, que ainda se encontra moendo.

(2) - Este volume poderá ser integralmente comercializado no mês de março, em face do disposto na letra "c", do inciso II, do art. 20 da Resolução nº 2.066/72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATO Nº 13-73, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 4º do Ato nº 26-72, de 16 de junho de 1972, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, para o 4º (quarto) trimestre da safra de 1972/73, a cota básica de suprimento de açúcar cristal superior à firma Açúcar SL Ltda., estabelecida no Estado de São Paulo, constante do quadro anexo.

Art. 2º A cota básica referida no artigo anterior será suprida exclusivamente na embalagem de sessenta (60) quilos e se destinará obrigatoriamente à sua transformação em tipo triturado, para distribuição nos centros de consumo tradicionalmente abastecidos pela firma Açúcar SL Ltda., acondicionado unicamente em pacotes de um, dois ou cinco quilos.

Parágrafo único. No caso de inobservância ao disposto neste artigo, a firma Açúcar SL Ltda. perderá o direito ao recebimento da cota básica de suprimento relativa aos meses seguintes, as quais serão automaticamente cancelados pelo IAA.

Art. 3º Continuam vigentes as normas fixadas nos artigos 6º, 7º e seus parágrafos, do Ato nº 26, de 16 de junho de 1972.

Art. 4º O presente Ato vigora, nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO AO ATO Nº 13/73

COTA BÁSICA DE SUPRIMENTO À INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE AÇÚCAR

AÇÚCAR SL LTDA. — SÃO PAULO — SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SAGO DE 60 QUILOS

SUPRIDORES	TOTAL DO PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO JUN-72/FEV-73	4º TRIMESTRE	
			MARÇO / MAIO - 73	
			MENSAL	TOTAL
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	144 711	118 377	8 778	26 334
Usina Santa Lidia	193 593	135 351	19 414	58 242
TOTAL	338 304	253 728	28 192	84 576

ATO Nº 14-73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e levando em conta o pleito formulado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas as autorizações individuais de produção de açúcar cristal atribuídas às usinas do Estado da Paraíba consoante o quadro anexo ao Ato nº 1-73, de 9 de janeiro de 1973, cujos volumes passam a ser os seguintes:

Usinas

(sacos de 60 quilos)

Monte Alegre	210.000
Santa Helena	530.000
Santa Maria	200.000
Santana	145.000
Santa Rita	210.000
São João	450.000
Tarques	225.000
Total	1.970.000

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, ficam remanejadas as cotas básicas de comercialização mensal, na conformidade do quadro anexo a este Ato.

Art. 3º Continuam vigentes as disposições do art. 4º do Ato nº 1-73, de 9 de janeiro de 1973.

Art. 4º Os excessos de saída de açúcar, ocorridos no período compreendido pelos meses de agosto de 1972 a fevereiro de 1973, serão apurados pela fiscalização do IAA e descontados, em parcelas iguais, das cotas básicas de comercialização da respectiva usina, correspondentes aos meses de março a julho de 1973, ficando sem efeito qualquer decisão anterior contrária.

Art. 5º O presente Ato vigora, nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO AO ATO Nº 14/73

COTAS MENSIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DA PARAÍBA - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO PREVISTA ATÉ FEV-73	COMERCIALIZAÇÃO DE MARÇO/AGOSTO-73	
			TOTAL	Mensal
Monte Alegre	210 000	101 666	108 334	18 036
Santa Helena	530 000	293 334	236 666	39 444
Santa Maria	200 000	105 000	95 000	15 833
Santana	145 000	77 500	67 500	11 250
Santa Rita	210 000	109 166	100 834	16 806
São João	450 000	227 084	222 916	37 153
Tarques	225 000	118 750	106 250	17 708
TOTAL	1 970 000	1 032 500	937 500	156 250

ATO Nº 15-73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que as previsões da safra de 1972/73 na Região Norte-Nordeste, indicam que algumas usinas não dispõem de matéria-prima suficiente para atender ao volume de produção de açúcar que lhes foi atribuído pela Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972, ao passo que outras usinas da região contam com excedentes de canas, que lhes permitirão ultrapassar suas autorizações de produção, resolve:

Art. 1º As usinas da Região Norte-Nordeste que atingirem os volumes de produção que lhes foram atribuídos consoante os quadros anexos à Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972, e aos Atos nºs 18-72, 1-73 e 14-73 de 6 de junho de 1972, 9 de janeiro e 28 de fevereiro de 1973, respectivamente, ficam autorizadas a prosseguir a moagem de canas para a fabricação de açúcar, por conta de saldos de autorizações não utilizáveis por outras usinas da região.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no artigo anterior, fica dilatado, para 31 de maio de 1973, o prazo de encerramento da safra de 1972/73 na Região Norte-Nordeste, fixado em 30 de abril de 1973 pelo art. 4º da Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972.

Art. 3º Os excedentes individuais de produção de açúcar, previstos no art. 1º deste Ato, serão realizados, nas usinas de Pernambuco e Alagoas, nos tipos cristal e demerara, na base de 50% (cinquenta por cento) de cada tipo, calculada sobre a estimativa de excedentes da usina que prosseguir a moagem.

§ 1º Nas usinas de Pernambuco e Alagoas, será exigida prioridade na produção da parcela de 50% (cinquenta por cento) do volume de excedentes previsto, a ser realizada no tipo cristal.

§ 2º Somente depois de concluída a parcela de excedentes a ser produzida no tipo cristal, as usinas poderão passar a fabricar excedentes no tipo demerara.

§ 3º A Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco e a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, tendo em conta o programa de produção das cotas globais que lhes foram atribuídas e as estimativas de excedentes individuais de suas associadas, poderão selecionar dentre estas usinas que irão produzir exclusivamente cada um dos tipos demerara ou cristal, desde que observada a base de 50% (cinquenta por cento) das estimativas na fabricação dos excedentes previstos.

Art. 4º Os excedentes de açúcar demerara produzidos conforme as normas deste Ato e cuja entrega o IAA exija, em sacos de 60 (sessenta) quilos, salvo instruções em contrário emanadas da Divisão de Exportação, deverão ser acondicionados em sacaria nova de juta, obedecidas as especificações constantes do art. 13 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972.

Art. 5º Os excedentes de açúcar demerara produzidos pelas usinas graneleiras, na forma deste Ato, serão ensilados e transportados a granel, em sistema próprio de responsabilidade do IAA.

Art. 6º Os contingentes de açúcar cristal, produzidos nas condições previstas no art. 1º deste Ato, ficarão retidos em poder da usina, nos seus armazéns, ou noutro local, em depósitos fechados designados de comum acordo com a Fiscalização do IAA, na categoria de excedentes autorizados, fora de comercialização.

Art. 7º Após o encerramento da safra de 1972/73 na Região Norte-Nordeste, o IAA baixará Ato dispondo sobre os excedentes de açúcar cristal produzidos na conformidade deste Ato.

Art. 8º Os fornecedores de cana vinculados a cada usina participarão do prosseguimento da moagem, na mesma proporção das entregas já efetuadas durante a safra de 1972/73 para a produção de açúcar.

Art. 9º A produção de açúcar cristal realizada conforme as disposições deste Ato receberá o benefício do financiamento, na base aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para a safra de 1972/73.

Art. 10. As usinas que, em decorrência das normas baixadas com o Ato nº 32-72, de 2 de agosto de 1972, hajam excedido os seus contingentes de produção de açúcar demerara indicados nos quadros anexos à Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972, terão sua situação regularizada pela Fiscalização do IAA, mediante remanejamento das parcelas que integram o total da autorização de produção deferida à respectiva usina.

Art. 11. Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as providências adequadas à fiel execução deste Ato.

Art. 12. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Álvaro Tabares Carmo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, o Assessor Waldir Gilberto Cortinhas, de suas funções junto ao Grupo Especial de Assessoramento Administrativo. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Diretor da Divisão de Controle e Finanças, José Augusto Maciel Câmara, para fazer parte do Grupo Especial de Assessoramento Administrativo de que trata a Portaria nº 192, de 15 de setembro de 1971, em substituição ao Assessor Waldir Gilberto Cortinhas. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 42 — Designar de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escribano, Classe B, nível 10, José Carlos Furtuna Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Taxas de Cana e Alcool do do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, vago em decorrência da dispensa de Armando Pupe.

Nº 43 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escribana, Classe B, nível 10, Fernandina dos Santos Oliveira, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Nº 44 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial Administrativo — C.L.T., Dirce May Lapa Sant'Anna, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, vago em decorrência da dispensa de Fernandina dos Santos Oliveira.

Nº 45 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escribana, Classe B, nível 10, Dulcinea de Aguiar Rutkoski, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa.

Nº 46 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escribana, Classe B, nível 10, Fernandina dos Santos Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 85 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Arquiteto, Classe B, Nível 22, Paulo Tavares e o Engenheiro Agrônomo, Classe B, Nível 21, Gilberto Miller Azzal, para, no conjunto, movimentarem, nos impedimentos do Diretor da Divisão de Assistência à Produção, Ronaldo de Souza Vale, a conta bancária em nome desta Autarquia, com o título Program. Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar, sob número 1.666-7. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 86 — Dispensar, o Oficial Administrativo — C.L.T., Victoria Elizabeth de Paiva Santiago, das funções de Auxiliar "A" integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete da lotação própria do Gabinete dessa Presidência, para as quais fora designada pela Portaria número 194, de 27 de agosto de 1969.

Nº 87 — Designar o Técnico (de Mecanização), Classe B, Nível 11, Maria de Lourdes Magalhães Azevedo, para exercer as funções de Auxiliar "A" integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete da lotação própria do Gabinete dessa Presidência, vago em decorrência da dispensa de Victoria Elizabeth de Paiva Santiago. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO 687

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fixar os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 16 de março de 1973, inclusive, de "declaração de vendas", relativas à exportação de café conforme abaixo indicados:

I — Café verde em grão ou o correspondente em café torrado moído, por embarques até 30 de junho de 1973:

a) US\$ 0,60 (sessenta centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,60 (sessenta centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) por melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moe-

das, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0,54,50 (cinquenta e quatro e meio centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

II — Café solúvel, para embarques no mês de julho de 1973:

a) US\$ 1,11 (um dólar norte-americano e onze centavos) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para o café solúvel da qualidade "spray-dry";

b) US\$ 1,70 (um dólar norte-americano e setenta centavos) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para o café solúvel da qualidade "freeze dry" (liofilizado).

Art. 2º Fixar os valores abaixo indicados para a quota de contribuição sobre a exportação de café verde ou o equivalente em café torrado moído, conforme o período de embarque:

a) US\$ 28,50 (vinte e oito dólares americanos e cinquenta centavos) ou o correspondente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos (café verde), para embarques que se realizarem no mês de maio de 1973;

b) US\$ 30,00 (trinta dólares americanos) ou o correspondente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos (café verde), para embarques que se realizarem no mês de junho de 1973;

Art. 3º Manter a quota de contribuição sobre a exportação de café solúvel excluído o da qualidade "freeze dry" (liofilizado), equivalente a 15% (quinze por cento) dos preços mínimos de registro fixado pelo Instituto Brasileiro do Café, segundo os critérios estabelecidos na Resolução número 684, de 2 de fevereiro de 1973.

Art. 4º Manter em vigor o regime de quotas individuais de exportação para qualquer destino (Mercados Tradicionais e Mercados Novos) de café — verde, torrado moído e solúvel, excluído o da qualidade "freeze dry" (liofilizado).

Art. 5º Manter em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café, sob qualquer forma, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1973. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

Ofício nº 44-73

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 21 — Dispensar Heráclito Fenna Valle, Economista, nível 2-B, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado da Guanabara, da função de Chefe da Seção de Análise de Mercado, padrão GF-1, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle

Econômico, para a qual foi designado consoante Portaria nº 151, de 16 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de setembro de 1970.

2. Os efeitos na presente Portaria retroagem a 2 de março de 1973.

Nº 22 — Cessar os efeitos da Portaria nº 21, de 4 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 1972, que designou a servidora Oelme Reis, Gauz, Auxiliar Especializada "E", para substituir o Chefe da Seção de Análise de Mercado, padrão GF-1, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 23 — Dispensar Octavio José Diniz da Silva, Assessor Técnico "C", da função de Chefe da Seção de Inscrição de Bens, padrão GF-2, da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico, para a qual foi designado consoante Portaria nº 169, de 25 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1971.

Nº 24 — Designar o servidor Octavio José Diniz da Silva, Assessor Técnico "C", para exercer a função de Chefe da Seção de Análise de Mercado, padrão GF-1, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico.

Nº 25 — Designar a servidora Zylá Rosa Leite Barreiro, Contadora, nível 21-B, requisitada do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Chefe da Seção de Inscrição de Bens, padrão GF-2, da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico. — Décio Vieira Veiga.

Processo SUSEP — 21.804-72

"Protetora" — Companhia Nacional de Seguros Gerais (em Liquidação)

Impugnação do Quadro Geral de Credores

Tendo em vista o parecer da Procuradoria, indeferido, no que diz respeito aos respectivos créditos, a impugnação feita ao Quadro Geral de Credores da "Protetora" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, por Anna Maria Silva Fernandes e outros, que figuram no referido processo, ex-empregados da Seguradora, ora em regime de liquidação extrajudicial compulsória. Notifiquem-se os interessados, nos termos do art. 102 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968.

Em, 13-12-1972 — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

Retificações

Na documentação da Companhia de Seguros Sagres Imperial, publicada no Diário Oficial da União de 28-12-72, Seção I, Parte II, fls. 4654-4656:

Onde se lê:

... seja levada para a conta Reservada para Aumento de Capital ...

Leia-se:

... seja levada para a conta Reserva para Aumento de Capital ...

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. Na Resolução CNSP nº 11-72, do Conselho Nacional de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, do dia 9-2-73, pag. 1.633-37:

Parte II

Normas Gerais de Auditoria no item 1.1, onde se lê: "sociedade modifiquem"

Leia-se: "sociedade e modifiquem"; no subitem 2.21, onde se lê: "serão classificados",

Leia-se: "serão classificadas"; no item 4.01, onde se lê: "estar classificadas ... veículo e outros", Leia-se: "estar classificadas ... veículos e outros"; no subitem 4.01.1, onde se lê: "(Declarar-se número 1.115, ...)", Leia-se: "(Declarar-se números 1.115, ...)".

No subitem 4.03.3, onde se lê: "empresas congadas subsidiárias ou dependentes", Leia-se: "empresas congadas, subsidiárias ou dependentes";

na alínea b do subitem 4.04.1, onde se lê: "promissórias relativas", Leia-se: "promissórias relativas";

no item 4.07, onde se lê: "despesas deferidas", Leia-se: "despesas diferidas";

No item 4.12, Leia-se: "Os direitos e as responsabilidades contingentes ou eventuais, tais como: avais, fianças, demandas judiciais e contratos onerosos a serem cumpridos e os demais direitos, obrigações e situações que ainda não façam parte do patrimônio, mas que, imediata ou remotamente, possam vir a afetá-lo, positiva ou negativamente, devem ser registrados em Contas de Compensação, até o momento de sua extinção ou de sua efetiva transformação em parcela do ativo ou do passivo do balanço. As obrigações de garantia devem igualmente ser registradas no Balanço. Quando os registros previstos neste item não forem feitos por

meio de contabilização, ou quando seu montante e/ou circunstâncias especiais o aconselharem, deverá ser feita referência expressa a tais responsabilidades e direitos, em notas explicativas anexas ao Balanço".

ANEXO Nº 1

No subitem 1.7.4, onde se lê: "Bancos Conta Depósito — Exterior",

Leia-se: "Bancos Conta Depósito — Exterior";

Anexo nº 2

Onde se lê:

"3.8 — Despesas Operacionais

3.8.1 — Despesas com Supervisão

3.8 — Despesas Operacionais Diversas

3.8.2 — Despesas com Angariação de Cartão Proposta";

Leia-se:

"3.8 — Despesas Operacionais Diversas

3.8.1 — Despesas com Supervisão

3.8.2 — Despesas com Angariação de Cartão Proposta";

ANEXO Nº 3

Onde se lê:

"5.5.3 — Despesas C/Empréstimos S/Garantia do Tempo de Seguro de Vida";

Leia-se:

"5.5.3 — Despesas C/Empréstimos S/Garantia da Apólice de Seguro de Vida";

Onde se lê:
"6.5.2 — Recitas C/Empréstimos sob Caução de Títulos",
Leia-se:
"6.5.2 — Recitas C/Empréstimos sob Caução de Títulos".

ANEXO Nº 4

Onde se lê:

"7 — Despesas Administrativas",

Leia-se:

ANEXO Nº 4

7 — Despesas Administrativas"

No Anexo nº 4, onde se lê: "Anexo nº 4 — Recitas Administrativas",

Leia-se:

"8 — Recitas Administrativas".

Na documentação relativa ao aumento de capital da Royal Insurance

Company Limited, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de fevereiro do corrente ano, Seção I, Parte I, fls. 2.099;

Onde se lê:

Gabinete do Ministro

Portaria nº 155, de 14 de novembro de 1973 ...

Leia-se:

Gabinete do Ministro.

Portaria nº 155, de 14 de novembro de 1972 ...

Onde se lê:

... Cônsul Adjunto do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1972 ...

Leia-se:

Cônsul Adjunto do Brasil em Londres. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1972 ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

PORTARIA Nº 69, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais item IV do art. 31, do Regimento da Casa da Moeda, aprovado pela Resolução nº 6, de 8.3.73, resolve:

Designar o Técnico de Tributação Fernando Moretzsohn de Andrade, para o cargo de Diretor de Departamento da Casa da Moeda, símbolo 3-C, com as atribuições de direção do Departamento Administrativo — DEPAD, — Nelson Mortada, Diretor-Executivo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência II: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECASPORTARIAS DE 7 DE MARÇO
DE 1973.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publica na *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 473-DP — Designar Maria Lais Costa Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.275.211, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F,

de Encarregada de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 474-DP — Designar Josué Cezário Sá, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.106.503, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 475-DP — Designar Francisco Vlademir Fonseca de Menezes, Datilógrafo, nível 7-A, matrícula número 2.119.306, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 476-DP — Designar Maria Zuleide Lins de Paula, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, matrícula número 2.262.247, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 477-DP — Designar Amintas de Araújo Magalhães, Auxiliar de Estatístico, nível 10-B, matrícula número 2.252.200, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento.

Nº 478-DP — Designar Miguel Augusto de Azevedo, Desenhista, nível 12-A, matrícula nº 2.262.251, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento.

Nº 479-DP — Designar Nírcia Oliveira Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.080.241, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 480-DP — Designar Crenza Nogueira Carneiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.252.018, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento. — Engº José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS.

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURAFACULDADE DE MEDICINA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Eduardo Velloso Vianna e o Sr. Emmanoel Martins Chaves Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), em Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato.

Cláusula Primeira — O Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, a Rua Marquês do Paraná, número setenta e nove (79), doze leitos para internação de doentes, para a Clínica Oftalmológica, ficando entendido que os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mi-

neiro, o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as distas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional ao de leitos;

§ 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes,

§ 2º A alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constância de jejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçados, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza, que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a Cláusula Primeira, mais do que o número especificado de doentes, na referida Cláusula.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por convenientes das

partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no corrente exercício, ao Hospital Oftalmológico do Instituto dos Cegos do Brasil Central a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) pelos serviços especificados na cláusula primeira deste convênio.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução do presente convênio, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) estipulada na cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais de valor de Cr\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, e correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da União a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro assim classificados: Atividade 5570-0906-2009 — 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros, da Lei número 5.847-72.

Cláusula Sétima — Os pagamentos somente serão efetuados após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial da União* e comprovação da prestação dos serviços nele especificados.

Cláusula Oitava — O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 1 de janeiro de 1973.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação, para firmar outro convênio de natureza do presente até a integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato está isento do imposto do selo "ex vi" do artigo oitavo (8) das Leis e é da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 16 de março de 1973. — Prof. Dr. Eduardo Velloso Vianna, Diretor da F.M.T.M. — Sr. Emmanoel Martins Chaves, Presiden-

te do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico).

Testemunhas: Dr. Helio Pucci, Dr. Benedito do Espírito Santo.

(Nº 1781-B — 20.3.73 — Cr\$ 100,00).

Termo de Contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Hospital da Criança para utilização de suas enfermarias e ambulatórios para o ensino de Disciplina de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e três, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Eduardo Velloso Vianna e a Senhora Teresinha Pinto Cartafina Presidente do Hospital da Criança, de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato.

Cláusula Primeira — O Hospital da Criança obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital à Rua Lauro Borges, setenta e cinco (75), 100 (cem) leitos para internação de doentes, para a Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, ficando entendido que os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade, o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelhos de anestesia e medicamentos;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as distas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional ao de leitos;

§ 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencio-

nadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

§ 2º a alimentação dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constará de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser refeições, em casos excepcionais, por requisição de médico assistente;

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Hospital da Criança em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza, que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na Cláusula Primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais do que o número especificado de doentes, na referida cláusula.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial, e extra judicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no corrente exercício, ao Hospital da Criança a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste convênio.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução do presente convênio, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) estipulada na Cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) cada uma, e correrá à conta dos recursos consi-

nados no Orçamento da União à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro assim classificado: Atividade .. 5570.0906. 2009 — 3.0.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0.0 Serviços de Terceiros — da Lei nº 5.847-72.

Cláusula Setima — Os pagamentos somente serão efetuados após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial* da União e comprovação da prestação dos serviços nele especificados.

Cláusula Oitava — O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1 de janeiro de 1973.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte do Hospital da Criança de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação, para firmar outro de natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato está isento do imposto do selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28) letras e e i da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Uberaba (MG), de março de 1973. — Prof. Dr. *Eduardo Velloso Vianna*, Diretor. — Dona *Tereza Pinho Carafina*, Presidente do Hospital da Criança.

Testemunhas: Dr. *Helio Pucel*. — Dr. *Benedito do Espírito Santo*.

(Nº 1782-B — 20.3.73 — Cr\$ 100,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

sede do D.I.N.

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ata de Tomada de Preços número 2 de 1973 para a aquisição de mobiliário destinado às instalações da Matriz da CEF e da Filial, no Edifício-Sede da Filial de Brasília.

A Caixa Econômica Federal — CEF, através de sua filial de Brasília, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a aquisição de Mobiliário destinado à sua futura instalação no Edifício-Sede da Filial de Brasília, bem como para as instalações da Filial da CEF, sob as condições abaixo:

1. Do Dia, Hora e Local:

1.1 A Tomada de Preços realizará-se às 15 horas do dia 5 de abril de 1973, no Auditório da Filial, 2.º Sub-térreo.

1.2 Os licitantes deverão apresentar as suas propostas à Comissão Permanente de Compras e Licitações, no dia, hora e local indicados no subitem acima.

2. Da Descrição do objeto da Licitação

2.1 A Tomada de Preços tem por objeto o fornecimento de todo o mobiliário necessário à instalação da Matriz da CEF no Edifício onde funciona a sua Filial, conforme relações "lay out" a serem fornecidas pela CEF, na Coordenação de Patrimônio e Material, localizada à Avenida Rio Branco, 174 (Esquina da Avenida Almirante Barroso) 13.º andar — Guanhara no período de 9 às 13 horas e na Filial de Brasília, na Comissão Permanente de Compras e Licitações, 6.º andar do Edifício da CEF, Setor Bancário Sul, lote 28 no período de 14 às 18 horas, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a ser recolhida na Agência Central da Filial do Estado da Guanabara e da Filial de Brasília, respectivamente.

3. Do Recebimento das Propostas

3.1 Serão admitidas à presente licitação firmas nacionais e estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no País, cadastradas na Comissão Permanente de Compras e Licitações, referida no subitem 2.1, até 5

EDITAIS E AVISOS

(cinco) dias antes da data de recebimento.

3.2 Os licitantes no dia, hora e local fixados, deverão apresentar documentos e propostas em 2 (dois) invólucros distintos, fechados e contendo, em suas partes externas os seguintes dizeres, respectivamente:

TOMADA DE PREÇOS N.º 2-73:

O 1.º invólucro com o subtítulo Documentos conterá apenas o Certificado de Registro de Cadastro prévio e a segunda via do depósito da caução referida no item 5 deste Edital.

O 2.º invólucro, com o subtítulo Propostas.

Obs.: — Junto com as propostas deverão ser fornecidos, em separado, catálogos do mobiliário cotado, desenhos e especificações tendo em vista as plantas e elementos fornecidos pela CEF.

4. Documentos para o Cadastro Prévio:

4.1 Prova de representação legal: contrato social ou estatuto em vigor devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada a proponente, inclusive de eventuais alterações, bem como da publicação da ata da assembleia societária que elegeu a última Diretoria, e respectivo registro, no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima.

4.2 Prova de que o capital social registrado e integralizado é igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

4.3 Certificado de regularidade de situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

4.4 Quitação com o Imposto de Renda.

4.5 Certidão atinente ao cumprimento da Lei dos 2/3 (dois terços).

4.6 Prova de quitação da firma, com relação à contribuição sindical (empregado e empregador).

4.7 Prova de capacidade técnica, mediante atestados fornecidos por 5 (cinco) entidades públicas ou privadas, distintas, que comprovem fornecimento de material de natureza semelhante ao de que trata a presente licitação, no montante de importância igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo que pelo menos um dos atestados deverá comprovar fornecimento satisfatório superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

4.8 Prova de idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por 3 (três) estabelecimentos bancários, distintos.

5. Propostas:

5.1 As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do presente Edital.

5.2 Deverão conter os preços unitários, expressos em moeda nacional, incluído todo e qualquer tributo ou encargo incidente sobre o material colocado na Sede da Filial da CEF em Brasília.

5.3 As propostas de preço ser apresentadas em 2 (duas) vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entalhas, contendo prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

5.4 Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios.

5.5 Das propostas deverão constar ainda:

a) concordância expressa do licitante com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

b) compromisso de fornecer o mobiliário no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, observadas as entregas parceladas a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes contratantes;

c) indicação expressa do prazo de garantia, ficando estabelecido que o licitante responderá, durante o mesmo, pela reparação ou substituição do material que apresentar defeito de fabricação ou montagem, prazo esse não inferior a 6 (seis) meses.

6. Caução:

6.1 As firmas licitantes deverão efetuar na Agência Central da Filial da CEF em Brasília — Distrito Federal, a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país, para efeito de participação na presente licitação.

6.2 A caução poderá ser levantada pelos licitantes perdedores que o requerem ficando, porém, retidas as prestações pelos 3 (três) primeiros classificados, até aprovação final da licitação.

6.3 Do vencedor poderá ser exigido reforço de caução que será liberada após o cumprimento integral dos objetivos desta licitação.

6.4 O atraso no fornecimento dos móveis, objeto desta licitação, sujeitará a firma adjudicatária a multa diária de 1% (hum por cento) do valor da caução.

6.5 A caução reverterá a favor da CEF, na hipótese da licitante adjudicatória recusar-se a assinar o respectivo contrato.

7. Outras Condições:

7.1 A fim de melhor formar o seu julgamento sobre a oferta mais vantajosa, a CEF reserva-se a faculdade de vistoriar, quando possível for, as peças do mobiliário de que trata o presente Edital. Para tal efeito, os licitantes franquearão, aos membros da Comissão Permanente de Compras e Licitações, acesso aos seus estabelecimentos fabris ou representantes comerciais autorizados.

7.2 O licitante vencedor compromete-se a fornecer, se assim convier à CEF, até mais 25% (vinte e cinco por cento) do montante, das unidades mencionadas no subitem "2.1" deste Edital, pelo preço consignado na proposta, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

8. Julgamento:

8.1 No dia, hora e local prefixados neste Edital, a Comissão Permanente de Compras e Licitações procederá, inicialmente, à abertura dos invólucros com o subtítulo: "Documen-

tos", a fim de apurar a qualificação dos licitantes.

8.2 Em seguida, serão abertos os invólucros com o subtítulo "Propostas", apenas dos licitantes que tiveram sua documentação em ordem nos termos deste Edital.

8.3 Abertos os invólucros das propostas, estas deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Compras e Licitações e os licitantes presentes.

8.4 No prazo de 15 dias, úteis, a contar da data da abertura das propostas a Comissão Permanente de Compras e Licitações efetuará o exame dos catálogos, desenhos e especificações, a fim de selecionar o mobiliário oferecido.

8.5 Aos licitantes desclassificados por deficiência de documentos, será restituído, mediante recibo, o invólucro (Proposta), devidamente fechado.

8.6 Após dia e hora marcados para o recebimento dos invólucros contendo documentação e propostas nenhum outro será recebido, nem permitido quaisquer acréscimos, alterações ou esclarecimentos referentes, quer à documentação apresentada, quer às propostas, ressalvada a complementação de detalhes referentes ao mobiliário cotado quando solicitado pela Comissão.

8.7 Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, porções ou rasuras;
- b) cujos preços não forem expressamente declarados;
- c) que não contiverem, declaração expressa de concordância com os termos deste Edital; e
- d) que não preencherem todos os requisitos deste Edital.

8.8 Tendo em vista a seleção determinada pelo subitem 8.4 será dada preferência às licitantes que apresentarem menor preço para produtos semelhantes, podendo a Comissão, por motivo de ordem funcional e estética ou de maior conveniência para a CEF, devidamente justificado, considerar outra proposta mais vantajosa.

9. Assinatura do Contrato e forma de pagamento:

9.1 A assinatura do contrato dependerá de ato da Diretoria da CEF.

9.2 Em decorrência da aplicação do disposto no subitem 8.8, o fornecimento do mobiliário poderá ser parcelado e, em consequência, contratado com mais de uma empresa licitante.

9.3 O pagamento será efetuado à vista, na proporção da entrega do mobiliário, uma vez comprovada a sua exata confecção por órgão técnico da CEF.

10. Disposição Final:

10.1 A presente licitação, a critério da CEF, poderá ser anulada, sem que os licitantes tenham direito de reclamar indenização, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Brasília, 14 de março de 1973. —
 Léo Linco de Araújo, Presidente
 (N.º 1779-B — 20-3-73 — Cr\$ 265,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CâMBIO

Boletim N.º 64

Data: 7.03.73

MÓDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	5,995	6,030
Dólar - Convênio	5,995	6,030
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Suecas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Dinamarquesas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Norueguesas	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Novo Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 65 Data: 8.03.73

MÓDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	5,995	6,030
Dólar - Convênio	5,995	6,030
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Suecas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Dinamarquesas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Norueguesas	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Novo Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 66 Data: 9.03.73

MÓDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	5,995	6,030
Dólar - Convênio	5,995	6,030
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Suecas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Dinamarquesas	NOMINAL	NOMINAL
Córdas Norueguesas	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Novo Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Alíquotas em vigor à data

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

Primeiro Semestre de 1973 — Provas de Seleção

1 — De ordem do Sr. Diretor "Pro-Tempore" da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Wladimir Alves de Souza, e de acordo com a Legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas na Secretaria desta Faculdade, na Ilha Universitária, no período de 19/2 até 12-3-73, as inscrições para as Provas de Seleção à matrícula no Curso de Urbanismo.

II — As inscrições somente serão confirmadas se o número de candida-
tos for igual ou superior a 20 (vinte).

III — O Curso de Urbanismo, ministrado em 4 (quatro) semestres, é um "Curso para Graduados", da categoria "Especialização", regido pelas disposições estatutárias e regimentais da UFRJ e pela regulamentação de seu "Conselho de Ensino para Graduados". Aos concluintes deste Curso será conferido o diploma de *Urbanista*.

IV — A Secretaria do referido Curso atenderá aos candidatos de 2ª a 6ª feira, das 9 às 12 horas, no 8º pavimento do Edifício-Sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

V — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos seguintes:

a) fotocópia autenticada da carteira de identidade;

b) dois retratos, tamanho 3x4 cm, com data referente aos anos de 1972 ou 1973;

c) comprovação de que o candidato é arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro civil, com 2 (dois) anos formado, na data da inscrição, e,

d) declaração de que o candidato aceita as condições deste Edital.

VI — O impresso para a necessária inscrição será fornecido pela Faculdade.

VII — Confirmada a inscrição, o candidato receberá, mediante a apresentação da prova de pagamento da taxa respectiva, no valor Cr\$ 120,00:

a) um cartão de identificação que deverá ser obrigatoriamente apresentado às Comissões Examinadoras,

quando da realização de cada Prova de Seleção;

b) o roteiro das provas com as respectivas datas; e,

c) a relação dos pontos para a prova escrita de "Planejamento Urbano e Regional", um dos quais será sorteado no dia da prova, para servir de base às questões que serão formuladas.

VIII — Está fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas para matrículas no primeiro semestre do ano letivo de 1973.

IX — A Seleção dos candidatos constará do seguinte:

a) serão realizadas duas provas:

Primeira — Prova escrita de "Planejamento Urbano e Regional", que será realizada em 14-3-73, quarta-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 2 (dois);

Segunda — Prova escrita de Francês ou Inglês, que será realizada em 15-3-73, quinta-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 1;

b) será atribuída a cada prova, nota de 0 (zero) a 10 (dez);

c) não haverá segunda chamada para qualquer prova, em hipótese alguma;

d) a nota mínima para aprovação é 4 (quatro) em cada prova;

e) todas as provas são de realização obrigatória;

f) não será concedida vista nem revisão de prova;

g) o total dos pontos obtidos pelo candidato será igual à soma da nota alcançada em cada prova, multiplicada pelos respectivos pesos; e,

h) todas as provas serão realizadas no Edifício-Sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

X — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá ao seguinte:

a) será feita uma lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente;

b) os candidatos que obtiverem o mesmo total de pontos serão dispostos em lista em ordem consecutiva e decrescente, levando-se em conta a nota obtida na prova de "Planejamento Urbano e Regional";

c) serão considerados classificados na Seleção e chamados à matrícula, os primeiros colocados na lista de que trata as alíneas "a)" e "b)" deste item, até que se complete o número de vagas fixado neste Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão convocados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital;

d) será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após publicação da respectiva chamada que contém seu nome; e,

e) preenchidas as vagas, de acordo com o critério exposto acima, os candidatos que figurarem na lista de que

trata a alínea "a)" deste item, com números de ordem superiores ao do último matriculado, serão considerados não classificados e não terão, portanto, direito à matrícula.

XI — Cada aluno contribuirá durante o curso, com a anuidade correspondente a quatro salários mínimos vigentes no Estado da Guanabara, que será cobrada em oito mensalidades, sendo a primeira exigida no ato da matrícula.

XII — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos;

a) comprovante do pagamento da primeira mensalidade;

b) fotocópia autenticada do diploma de arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro-civil, devidamente registrado na repartição competente;

c) atestado de vacinação antituberculosa;

d) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

e) atestado de sanidade física e mental; e,

f) fotocópia autenticada do comprovante de que está quite com o serviço militar.

XIII — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1973. — José Ramos, Secretário. — Visto: Diretor "Pro-Tempore" Wladimir Alves de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Concurso para provimento de Cargos de Engenheiro-Agrônomo na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

C-6

Torno público, para conhecimento dos interessados, que não houve candidato habilitado no concurso acima referido.

Recife, 14 de março de 1973. — Bel. Joaquim Correia Lima Filho — Coordenador de Concursos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 3-73 da Reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 03-73, referente à execução dos serviços de canalização e revestimento das Sargas da Vila Luiza e da rua Fagundes dos Reis e respectivos afluentes, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 03-73.

As quinze horas do dia treze de março de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Depar-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

tamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Perálva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Escriturário Maria Lucia de Souza, servidora de Secretaria.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 03/73, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Cobrasul Construtora de Obras Limitada, Construtora Aulicino S. A. e Construtora Pelotense Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 447, 193 e 282, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Cobrasul Construtora de Obras Limitada:

Preço total dos serviços:

Cr\$ 1.845.920,11 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, nove-

centos e vinte cruzeiros e onze centavos).

Preço total dos serviços:

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Aulicino S. A.:

Cr\$ 1.845.951,11 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e onze centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Pelotense Ltda.:

Preço total dos serviços:

Cr\$ 1.839.996,90 (hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos autorizando-me como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e setenta e três. —

Maria Lucia de Souza, Secretária —

Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO —

Ayton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão —

José Perálva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão —

José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP

EDITAL

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de abril de 1973, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	Índice (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71	Julho 71	0,398555
Fevereiro 71	Agosto 71	0,367914
Março 71	Setembro 71	0,336584
Abril 71	Outubro 71	0,304957
Maio 71	Novembro 71	0,276141
Junho 71	Dezembro 71	0,252552
Julho 71	Janeiro 72	0,234307
Agosto 71	Fevereiro 72	0,216698
Setembro 71	Março 72	0,197790
Outubro 71	Abril 72	0,181407
Novembro 71	Maio 72	0,163047
Dezembro 71	Junho 72	0,140983
Janeiro 72	Julho 72	0,118134
Fevereiro 72	Agosto 72	0,099628
Março 72	Setembro 72	0,087800
Abril 72	Outubro 72	0,077415
Maio 72	Novembro 72	0,064571
Junho 72	Dezembro 72	0,054971
Julho 72	Janeiro 73	0,040480
Agosto 72	Fevereiro 73	0,027748
Setembro 72	Março 73	0,014550

Brasília, 18 de março de 1973. — Sérgio Andrade de Carvalho, Diretor da 3.ª Região.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preços Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50